



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes**



PARECER JURÍDICO

CRIAÇÃO DE CARGO DE CORREGEDOR DA GUARDA MUNICIPAL

Trata-se de projeto de Lei Complementar que visa autorizar o Executivo Municipal a criar o cargo de Corregedor da Guarda Municipal, alterando o art. 20 da Lei Complementar n.º 2.636, de 4 de maio de 1990, que dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município e estabelece o Plano de Carreira dos Servidores.

A mensagem justificativa informa que os serviços prestados pela Guarda Municipal têm relação direta com a comunidade, haja vista, que a sociedade espera que Administração Pública gerencie as suas demandas sejam na área da saúde, da segurança e educação e, uma cidade também tem sua organização com um trânsito seguro e para tal tem a necessidade dos agentes fiscalizadores com suas atuações voltadas primeiramente nas orientações dos cidadãos ou com medidas administrativas e, estas só podem estarem fundamentadas em lei específicas. Considerando que a Lei Complementar n.º 6228/2015 em seu artigo 50 revogou várias leis e entre elas a lei n.º 2853/92, Lei que tratava da criação da Guarda Municipal de Montenegro. Ainda, uma Guarda Municipal deve ser criada por lei específica e regulamentos próprios de controles de uso de uniformes, uso de viaturas com padronização de grafismo. Pois, o uso padronizado de uniformes, viaturas identificam os servidores diante da comunidade.

Relatei.

Não foi juntado ao Processo Administrativo a Declaração do Ordenador de Despesas, dando conta da viabilidade econômico/financeira para a criação de tal cargo.

Assim, entendo que deveria ser entrado em contato com o executivo municipal, para que o mesmo proceda à juntada de tal documento, a cumprir as regras expressas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Após, voltem para parecer final.

Montenegro-RS, 27 de março de 2023.

Adriano Bergamo

Consultor Jurídico - OAB/RS 65.961